

LEI N° 548

De: 26.01.92

SÚMULA: Concede antecipação salarial de 35% (trinta e cinco por cento) ao funcionalismo Público Municipal.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a antecipar o aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) ao funcionalismo Público Municipal em Geral.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação , com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1992, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL